



03 de outubro de 2014

062/2014-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Tratamento das Posições em Opções, Termos e Aluguel de Ativos em Decorrência da Cisão Parcial da Cosan S.A. Indústria e Comércio (COSAN)

Informamos que as posições em opções, termos e aluguel de ativos de emissão da COSAN (CSAN3) sofrerão ajustes em decorrência da cisão parcial anunciada no Comunicado ao Mercado emitido pela empresa em 01/10/2014, atualizado pelo Fato Relevante de 02/10/2014.

A partir de 06/10/2014 as ações de emissão da COSAN passarão a ser negociadas ex-cisão e serão iniciados os negócios com as ações de emissão da Cosan Logística S.A. (RLOG3) no Novo Mercado. Nessa mesma data as posições de derivativos e de aluguel de ativos sobre a ação da COSAN serão ajustadas conforme o disposto a seguir.

1. Posições em Opções de CSAN3

Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico para os detentores dessas opções, as opções de compra e venda sobre CSAN3 serão transformadas em opções de compra e venda sobre uma cesta de ações com código CSAN99, que será composta pelas ações CSAN3 e RLOG3.

As opções de compra e venda de CSAN3 serão convertidas na proporção de 1 (um) para 1 (um) em opções de compra e venda de CSAN99, com os mesmos preços de exercício.

Observando as proporções determinadas pela COSAN e o lote mínimo de negociação das opções, as cestas serão compostas sempre por múltiplos de 100, na proporção de 100 CSAN99 para cada 100 CSAN3 e 100 RLOG3.



062/2014-DP

.2.

1.1. Montagem e desmontagem da cesta de ações CSAN99

Para a criação da cesta CSAN99, os Agentes de Custódia deverão transferir ações de CSAN3 e RLOG3 para o **usuário 1424-9, cliente 10-3, carteira 2101-6**, e encaminhar uma carta com a solicitação para a Central Depositária BM&FBOVESPA, aos cuidados da Superintendência de Custódia. A carta deverá ser assinada pelos representantes autorizados a assinar pela instituição. Somente poderão ser criados lotes múltiplos de 100, conforme a paridade informada.

A desmontagem da cesta deverá ser solicitada pelo Agente de Custódia, por meio do envio de carta para a Central Depositária BM&FBOVESPA, sempre que houver exercício de uma opção coberta ou quando a cobertura da opção de compra não for mais necessária. Cabe informar que as cestas serão compulsoriamente desmontadas quando houver o vencimento da última série de opções de CSAN99.

1.2. Ações depositadas em cobertura de opções de compra de CSAN3 e cobertura de opções de compra de CSAN99

As opções de compra de CSAN3 que estiverem cobertas no encerramento do dia 03/10/2014 continuarão cobertas, sendo que a conversão de CSAN3 em CSAN99 ocorrerá no encerramento do dia 08/10/2014.

A partir de 09/10/2014, novos pedidos de cobertura poderão ser solicitados pelo Participante, por meio do sistema COP, somente após a criação da cesta conforme o item 1.1 e o respectivo depósito na carteira de cobertura pelo Agente de Custódia.

1.3. Negociação

As séries de opções abertas de CSAN3 convertidas em séries de opções de CSAN99 continuarão disponíveis para negociação até a data de seu vencimento. No entanto, não será permitida a abertura de novas séries de CSAN99.

A cesta CSAN99 não será negociada no mercado à vista e não estará disponível para operações de aluguel no Sistema de Aluguel de Ativos – BTC.



062/2014-DP

.3.

1.4. Exercício das opções de CSAN99

O exercício das opções de compra e venda gerará negócios de CSAN99. Na pós-negociação, esses negócios serão substituídos por negócios à vista de CSAN3 e RLOG3 em quantidades iguais à composição da cesta e preços calculados com base nas proporções de 89,47% e 10,53% do preço de exercício da opção, respectivamente, de forma que o somatório dos valores dos negócios à vista corresponda ao valor do exercício de CSAN99.

Os negócios à vista gerados pelo processo de exercício já terão a identificação do comitente final e não serão passíveis de realocação.

Para atender à liquidação de posições cobertas, o Agente de Custódia deverá solicitar a desmontagem da cesta conforme item 1.1.

2. Posições de Termo


Os contratos a termo de CSAN3 serão convertidos em contratos a termo de CSAN3 e RLOG3 na proporção de 1 (um) para 1 (um) e distribuição do volume do contrato original nas proporções de 89,47% e 10,53%, respectivamente, de forma que o somatório dos volumes dos novos contratos corresponda ao volume do contrato original.

3. Posições de Aluguel de Ativos - BTC


Os contratos de BTC de CSAN3 serão convertidos em contratos de CSAN3 e RLOG3, na proporção de 1 (um) para 1 (um).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o APN pelo telefone 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail apn@bvmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária